



Cidade de avanços.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 086/2025

Contrato de Credenciamento para Contratação de pessoas físicas e jurídicas para **Prestação dos serviços diversos, em atendimento das necessidades das secretarias municipais de Camocim de São Félix-PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo e regulamentação disposta no Edital de Credenciamento n.º 004/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.766.129/0001-69, com sede à Praça São Félix, nº 20, Centro, no Município de Camocim de São Félix/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito constitucional, o sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, brasileiro, casado, empresário, sob o CPF/MF nº 019.888.414-10 e a Pessoa Jurídica, doravante denominada CONTRATADA, 50.483.986 LUIZ VIEIRA DA SILVA NETO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.483.986/0001-76, com endereço na rua Pedro José dos Santos, nº 41, Nova Sairé, no Município de Sairé/PE, CEP 55.695-000, tendo em vista o que dispõe o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.878/24 e o Edital de Credenciamento nº 004/2025, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, proveniente do Processo Administrativo nº 036/2025, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desde contrato de Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULO DE GRANDE, PEQUENO E MÉDIO PORTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) nas demais determinações no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Federal 11.878/24;
- b) no Parecer da Assessoria Jurídica;
- c) no Edital de Credenciamento nº 004/2025;
- d) nos preceitos do Direito Público;

Luiz Vieira da Silva Neto



Cidade de avanços.

e) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com art. 107 da Lei 14.133/21, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.02	PODER EXECUTIVO
02.02.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0021.2196.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.02	PODER EXECUTIVO
02.02.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0021.2196.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.03	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – IMPOSTO TRANSF
12.122.0120.2088.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.031	MANUTENÇÃO E DESENV DO NSINO – IMPOSTO E TRANSF
12.122.0120.2088.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Luiz Viana de Souza mlf

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone (81) 3743-1156



Cidade de avanços.

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0021.2013.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0021.2013.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	FINALIDADE / UTILIZAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. UNID. DIÁRIA	VALOR UNIDADE (DIÁRIA)	VALOR UNITÁRIO DO ITEM MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
6	Veículo tipo "caminhonete" (carro de som) passeio, SEM motorista e SEM combustível. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Equipado com som de no mínimo 3.000w (três mil watts). EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2017. Disponibilização do Veículo: Tempo Integral. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	CONTRATANTE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Veículo de publicidade, com a finalidade na veiculação de informativos, programas e ações da administração municipal.	MENSAL	1	22	R\$ 296,53	R\$ 6.523,66	R\$ 6.523,66	R\$ 78.283,92

Luiz Vinícius da Silva



Cidade de avanços.

5.2. Valores a serem pagos de acordo com a emissão de ordens de serviços e quantitativos dos serviços prestados.

5.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com remuneração e encargos sociais do, EPs e demais despesas oriundas do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária, podendo ser realizado das seguinte forma:

a) Por meio de crédito em conta corrente, que será providenciado pela CONTRATANTE;

6.2. Para fazer jus ao pagamento de que trata do item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e certidões negativas de débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal e em se tratando de pessoa física o comprovante de pagamento no INSS.

6.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

6.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

Levy Viana da Silva mit



Cidade de avanços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- c) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- d) fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 004/2025, sendo nomeado como fiscal do referido contrato o Sr. PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO, CPF: 484.882.404-49.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços solicitados, conforme requisição da demandante.
- b) Obedecer rigorosamente o cronograma de prestação de serviços estabelecido pela CONTRATANTE;
- c) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes desde instrumento e mais as do Edital de Credenciamento nº 004/2025;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

8.2. Ao aceitar, os termos deste Credenciamento, a CONTRATADA declara haver levado em conta os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

Pedro Bezerra da Silva Neto



Cidade de avanços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), sob o valor do não fornecimento injustificado dos serviços descritos no item 5.1 deste instrumento;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento da CONTRATADA:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fazer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar a execução dos serviços do objeto.

9.3. A multa prevista na alínea “b” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.



Luiz Vinícius da Silva



Cidade de avanços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A rescisão do referido CONTRATO, a pedido da CONTRATADA, somente se dará em face do motivo justo decorrente de fato superveniente e comunicado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes nos Órgãos e Entidades da CONTRATANTE.

10.4. O resumo deste Contrato de Credenciamento será publicado pela CONTRATANTE nos meios legais.

10.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 004/2025 e das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes, estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Camocim de São Félix/PE, 04 DE ABRIL DE 2025.

Luiz Viana da Silva int



Cidade de avanços.

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE

CNPJ Nº **10.766.129/0001-69**

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

PREFEITO

CONTRATANTE

50.483.986 LUIZ VIEIRA DA SILVA NETO

CNPJ Nº 50.483.986/0001-76

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS

CPF: 047.648.644-01

JOSÉ CARLOS DE LEMOS

CPF: 019.941.814-43